

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PROCESSO: 0849042-02.2018.8.10.0001

DATA/HORÁRIO/LOCAL: 16/11/2022, 11h, em formato híbrido.

PRESENTES:

JUÍZES DE DIREITO: DOUGLAS DE MELO MARTINS e FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR

EXEQUENTE: PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MOREIRA, OABMA 15388

EXECUTADO: ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)

Procurador do Estado: Augusto Brandão

Procurador da Assembleia Legislativa: Tarcísio Almeida Araújo

Diretor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa: Eduardo Pinheiro Ribeiro

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

DEMAIS PARTICIPANTES

LUIZ CARLOS NOLETO CHAVES do SINDSAELM

NATANIEL DE JESUS SEREJO, PRESIDENTE SINDSALEM

DORIANA CAMELLO - OAB/MA 6170 - ADVOGADA SINDSALEM

PARTICIPARAM AINDA 106 PESSOAS INTERESSADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Aberta a audiência, a Assembleia Legislativa informou que está em negociação para contratação de nova banca, tendo sido consultadas a VUNESP, CEBRASPE e FGV. O novo concurso será realizado para provimento de 67 vagas.

Os autores populares apresentaram contraproposta de acordo no sentido de que, diante do tempo decorrido desde a audiência do dia 30/11/2021, fosse realizado novo concurso com um número maior de vagas, sendo no mínimo 300 vagas para provimento imediato e o triplo dessa quantidade para cadastro de reservas.

O Procurador da Assembleia declarou não ter autonomia para transigir quanto ao aumento do número de vagas no concurso público.

REQUERIMENTOS: O autor popular requereu a suspensão do processo por 10 dias e a designação de nova sessão de conciliação com a participação do Presidente da Assembleia Legislativa. O pedido foi indeferido pelo Juízo, em razão da recusa desde já manifestada pela Assembleia Legislativa quanto à proposta de aumento do número de vagas. Ou seja,

não haveria utilidade na designação de nova sessão de conciliação, ainda que com a participação do Presidente da ALEMA, se a predisposição para formalização de acordo nesses termos não existe.

Diante desse ponto, houve, então, posterior concordância dos autores populares com a proposta de acordo parcial da ALEMA, sendo homologada nos termos abaixo.

A Assembleia Legislativa requereu do Juízo que fosse determinada à CEPERJ, organizadora do concurso anterior, que forneça à Assembleia os documentos que compõem a base de dados do concurso, uma vez que já solicitou administrativamente à CEPERJ e o pedido não atendido.

DELIBERAÇÃO: DEFIRO o pedido formulado pela ALEMA, pelo que, nos termos do art. 536 do CPC, para fins de viabilizar o cumprimento da sentença e a realização de novo concurso público, DETERMINO à CEPERJ que forneça à Assembleia Legislativa, no prazo de 5 dias, todos os documentos que compõem a base de dados do concurso, tais como lista de inscritos, CPF, número de inscrição, e-mail, endereços, ficha cadastral etc.

INTIMEM a CEPERJ urgentemente.

Em caso de descumprimento, conclusos para deliberação acerca da necessidade de busca e apreensão dos documentos requisitados.

TRANSAÇÃO PARCIAL: HOMOLOGO o acordo firmado entre Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho, Estado do Maranhão, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com a intervenção do Ministério Público e participação do SINDSALEM (amicus curiae), para cumprimento parcial da sentença transitada em julgado, nos seguintes termos:

1. A Assembleia Legislativa se compromete a, assim que houver a contratação da nova banca organizadora do concurso, juntar aos autos a respectiva informação e cronograma de execução do concurso público;
2. A Assembleia Legislativa se compromete a lançar edital até o dia 20 de janeiro de 2023 para preenchimento imediato de, no mínimo, 67 vagas, nos termos do que já acordado anteriormente;
3. Além das vagas descritas no item 1, a Assembleia Legislativa se compromete a incluir nesse mesmo edital, no mínimo, 3 (três) vezes o número de vagas, para fins de formação do cadastro de reserva, nos termos do que já acordado anteriormente;
4. A Assembleia Legislativa garantirá a inscrição gratuita de todos os candidatos que tiveram a inscrição homologada no concurso anterior e solicitarem nova inscrição no próximo concurso a ser realizado, bem como a devolução do valor da inscrição aqueles que não mais desejarem dele participar e assim solicitarem.

DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses, ao final do qual serão conclusos os autos para monitoramento do cumprimento do acordo.

Intimados os presentes.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que para constar, eu, Herberth Alessandro da Cunha Machado, Diretor de Secretaria, digitei.

Dr. DOUGLAS DE MELO MARTINS

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

Dr. FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final

16/11/2022 17:53

· Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau

Assinado eletronicamente por: **DOUGLAS DE MELO MARTINS**

16/11/2022 14:44:30

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



22111614443074200000075283695

IMPRIMIR

GERAR PDF